

Aula 04

*PRF (Policial) Direito Constitucional -
2023 (Pré-Edital)*

Autor:

**Equipe Direito Constitucional
Estratégia Concursos**

Índice

1) Direitos Sociais (art. 6º, CF/88) Introdução e Aspectos Principiológicos	3
2) Direitos Sociais dos Trabalhadores (art. 7º - art. 11, CF/88)	12
3) Direitos dos Trabalhadores Domésticos	31
4) Questões Comentadas - Direitos Sociais - CEBRASPE	35
5) Lista de Questões - Direitos Sociais - CEBRASPE	48

DIREITOS SOCIAIS

Introdução

Ao estudarmos os direitos de 1^a geração, percebemos que estes buscam restringir a ação do Estado sobre os indivíduos, limitando o poder estatal. São, por isso, direitos que têm como valor-fonte a liberdade, impondo ao Estado uma **obrigação de não-fazer**, de não intervir na órbita privada. Em razão disso, a doutrina os denomina liberdades negativas.

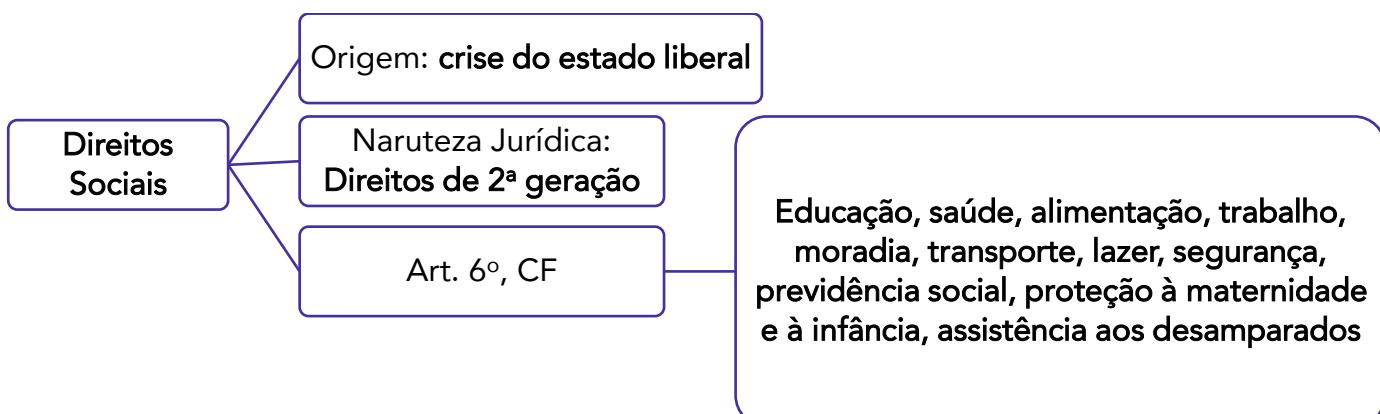
A natureza jurídica dos **direitos sociais** é diversa. Trata-se de direitos fundamentais de 2^a geração, que impõem ao Estado uma **“obrigação de fazer”**, uma obrigação de ofertar **prestações positivas** em favor dos indivíduos, visando concretizar a igualdade material. São, portanto, direitos que têm como valor-fonte a igualdade; eles buscam possibilitar melhores condições de vida aos indivíduos e, assim, realizar a justiça social.

Pode-se dizer que os direitos sociais são prestações positivas (ações) realizadas pelo Estado para **melhorar a qualidade de vida dos hipossuficientes**, ou seja, dos mais necessitados. Em razão disso, o Estado deve garantir que todos tenham acesso à educação, saúde, alimentação, trabalho, dentre outros. Segundo Alexandre de Moraes, os direitos sociais constituem **normas de ordem pública**, com a característica de **imperativas**.

A origem dos direitos sociais remonta à **crise do Estado liberal**, ocasionada pelo forte avanço da industrialização. Nas fábricas, os trabalhadores viviam em condições precárias. Movimentos reivindicatórios passaram, então, a exigir uma postura mais ativa do Estado, que não devia limitar-se a não intervir, mas também atuar positivamente, garantindo condições mínimas aos trabalhadores.

Os direitos sociais aparecem, portanto, em um contexto histórico marcado por reivindicações trabalhistas e pelo surgimento de **doutrinas socialistas**. Constatava-se que a mera consagração da igualdade formal não era suficiente para realizar a igualdade material. Como grande marco dos direitos sociais, citamos a **Constituição de Weimar de 1919** (Constituição do Império Alemão).

Na Constituição Federal de 1988, os direitos sociais estão relacionados nos art. 6º - art. 11. Há, também, outros dispositivos do texto constitucional que versam sobre os direitos sociais. É o caso, por exemplo, do art. 194 (que trata da seguridade social), art. 196 (direito à saúde) e art. 205 (direito à educação).



Os direitos sociais (art. 6º)

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Parágrafo único. Todo brasileiro em situação de vulnerabilidade social terá direito a uma renda básica familiar, garantida pelo poder público em programa permanente de transferência de renda, cujas normas e requisitos de acesso serão determinados em lei, observada a legislação fiscal e orçamentária.

No texto original da Constituição Federal, não se fazia menção à **alimentação**, à **moradia** e ao **transporte**, cuja inserção na Carta Magna foi obra do Poder Constituinte Derivado. A moradia foi inserida pela EC nº 26/2000; a alimentação, pela EC nº 64/2010; e o transporte, pela EC nº 90/2015. Tenham uma especial atenção quanto a esses três direitos sociais! As bancas examinadoras adoram cobrá-los, especialmente pelo fato de eles não fazerem parte do texto original da CF/88.

Segundo o art. 6º, a Constituição consagra como **direitos sociais** a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados. O STF entende que se trata de **rol exemplificativo**¹, pois há outros direitos sociais espalhados pelo texto constitucional. Podem ser citados os direitos que constam no Título VIII - Da Ordem Social (Saúde e Assistência Social, por exemplo).

Quanto à eficácia das normas constitucionais atinentes aos direitos sociais, Pedro Lenza² defende que possuem **aplicação imediata** e que podem ser implementados, no caso de omissão legislativa, pelas técnicas de controle (mandado de injunção ou ação direta de constitucionalidade por omissão). Os direitos sociais são direitos fundamentais alocados no Título II da CF/88. Com isso, nos termos do art. 5º, § 1º, teriam aplicação imediata.

Por outro lado, há quem defenda que os direitos sociais do art. 6º são, todos eles, **normas de eficácia limitada e aplicabilidade mediata**, dependendo, para sua concretização, da atuação estatal, seja através da edição de leis regulamentadoras, seja através da oferta de prestações positivas em favor dos indivíduos.

Acerca disso, veja essa questão da banca Cespe/Cebraspe:

(CESPE - TRE/RJ - 2012) As normas que tratam de direitos sociais são de eficácia limitada, ou seja, de aplicabilidade mediata, já que, para que se efetivem de maneira adequada, se devem cumprir exigências como prestações positivas por parte do Estado, gastos orçamentários e mediação do legislador.

Gabarito oficial: CERTO.

¹ STF, ADI nº 639, Rel. Min. Joaquim Barbosa, 02.06.2005.

² Direito Constitucional Esquematizado. São Paulo: Saraiva, 2021, p. 1336.

Em que pese a divergência de entendimento apontada, o fato é que a implementação dos direitos sociais depende de **prestações positivas** a serem implementadas pelo Estado. Para serem viabilizadas, muitas dessas prestações dependem da atuação do legislador infraconstitucional, razão pela qual se diz que os direitos sociais teriam **eficácia limitada e aplicabilidade mediata**.

Uma das discussões mais relevantes sobre os direitos sociais diz respeito, justamente, à sua **concretização**. Não basta que esses direitos estejam previstos na Constituição; eles precisam, mais do que isso, **ser efetivados**, colocados em prática. Há necessidade, portanto, da firme atuação estatal por meio de políticas públicas voltadas para a concretização dos direitos sociais. **Não se pode considerar**, desse modo, que os direitos sociais são normas estritamente programáticas.

O parágrafo único do art. 6º, acrescido pela Emenda Constitucional nº 114/2021, mostra uma preocupação do legislador constituinte com brasileiros em situação de vulnerabilidade social. O dispositivo assegura uma **renda básica familiar** (programa de renda mínima) àqueles que necessitarem de tal auxílio para terem uma condição de vida um pouco mais digna. Logo, o programa de renda mínima está constitucionalmente alçado como um **direito social**, possibilitando a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza.

Para estudarmos a problemática da concretização (efetivação) dos direitos sociais, é necessário conhecermos **três importantes princípios**: i) o princípio da *"reserva do possível"*; ii) o princípio do *"mínimo existencial"* e; iii) o princípio da vedação do retrocesso. É o que faremos a seguir.

Os direitos sociais e a “reserva do possível”

A efetivação dos direitos sociais depende da execução de políticas públicas nas mais diversas áreas, como, por exemplo, em educação e saúde. Assim, é preciso ter em mente que a **concretização dos direitos sociais** depende, em larga escala, de **gastos estatais**.

A teoria da reserva do possível consiste na ideia de que cabe ao Estado efetivar os direitos sociais, mas apenas **“na medida do financeiramente possível”**. A teoria da reserva do possível serve, portanto, para determinar os limites em que o **Estado deixa de ser obrigado a dar efetividade** aos direitos sociais.

Não é lícito ao Poder Público, todavia, simplesmente alegar que não possui recursos orçamentários; é fundamental que o **Poder Público demonstre objetivamente** a inexistência de recursos públicos e a falta de previsão orçamentária da respectiva despesa. Segundo a teoria da reserva do possível, a efetivação dos direitos sociais encontra, portanto, dois limites: a **suficiência de recursos públicos** e a **previsão orçamentária** da respectiva despesa.

Segundo o STF³, a cláusula da reserva do possível é ordinariamente invocável naquelas hipóteses em que se impõe ao Poder Público o exercício de verdadeiras **“escolhas trágicas”**, em contexto revelador de situação de antagonismo entre direitos básicos e insuficiências estatais financeiras.

A formulação e execução de políticas públicas são tarefas que competem, primariamente, ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo. No entanto, segundo o STF, **é possível que o Poder Judiciário determine**,

³ STF, HC 172.136. Rel. Min. Nunes Marques. DJe 01.12.2020.

em bases excepcionais, a implementação, pelos órgãos inadimplentes, de **ações destinadas à concretização dos direitos sociais**. Pode-se dizer, portanto, que o controle judicial das políticas públicas pode ser realizado a fim de suprir a omissão dos órgãos estatais competentes, bem como para evitar a abusividade governamental. Assim, o Poder Judiciário poderá determinar, por exemplo, que o Estado conceda tratamento de câncer a um indivíduo. Vejamos trecho de julgado do STF:

Embora resida, primariamente, nos Poderes Legislativo e Executivo, a prerrogativa de formular e executar políticas públicas, revela-se possível, no entanto, ao Poder Judiciário, determinar, ainda que em bases excepcionais, especialmente nas hipóteses de políticas públicas definidas pela própria Constituição, sejam estas implementadas pelos órgãos estatais inadimplentes, cuja omissão – por importar em descumprimento dos encargos político-jurídicos que sobre eles incidem em caráter mandatório – mostra-se apta a comprometer a eficácia e a integridade de direitos sociais e culturais impregnados de estatura constitucional.⁴

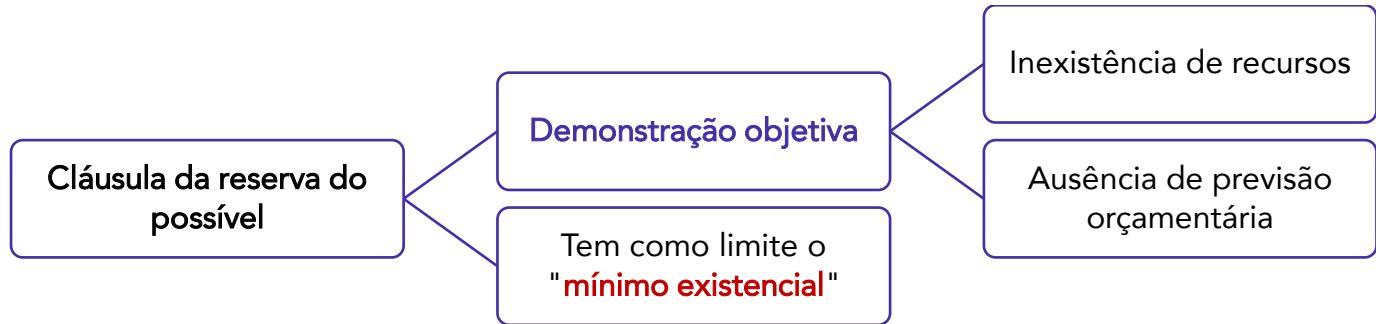
A atuação do Poder Judiciário na concretização dos direitos sociais não é ilimitada; ao contrário, encontra **limites na cláusula da reserva do possível**. Assim, a cláusula da reserva do possível afasta a aptidão do Poder Judiciário para intervir na efetivação de direitos sociais. No entanto, para que esse limite à ação do Judiciário seja válido, é necessário que se **comprove objetivamente a ausência de recursos orçamentários suficientes** para a implementação da ação estatal. Nesse sentido, entende a Corte que:

(...) a realização dos direitos econômicos, sociais e culturais - além de caracterizar-se pela gradualidade de seu processo de concretização - depende, em grande medida, de um inescapável vínculo financeiro subordinado às possibilidades orçamentárias do Estado, de tal modo que, comprovada, objetivamente, a incapacidade econômico-financeira da pessoa estatal, desta não se poderá razoavelmente exigir, considerada a limitação material referida, a imediata efetivação do comando fundado no texto da Carta Política. Não se mostrará lícito, no entanto, ao Poder Público, em tal hipótese - mediante indevida manipulação de sua atividade financeira e/ou político-administrativa - criar obstáculo artificial que revele o ilegítimo, arbitrário e censurável propósito de fraudar, de frustrar e de inviabilizar o estabelecimento e a preservação, em favor da pessoa e dos cidadãos, de condições materiais mínimas de existência.⁵

Por fim, vale destacar que os **direitos sociais**, por estarem sujeitos à reserva do possível, possuem uma **carga de eficácia menor** do que os direitos de primeira geração. Isso porque os direitos sociais somente podem ser concretizados com a execução eficiente de políticas públicas; por outro lado, a concretização dos direitos de defesa (direitos de 1ª geração) depende, essencialmente, de “*obrigações de não fazer*” do Estado.

⁴ STF, RE 436.996 – AgR. Rel. Min. Celso de Mello. 22.11.2005.

⁵ ADPF 45 MC/DF, Rel. Min. Celso de Mello, j. 29.04.2004, DJ 04.05.2004.



Os direitos sociais e o mínimo existencial

Os direitos sociais, na condição de direitos fundamentais, são indispensáveis para a realização da dignidade da pessoa humana. O Estado, na sua tarefa de concretização desses direitos, deve garantir o mínimo existencial. Considera-se **mínimo existencial** o grupo de **prestações essenciais** que se deve fornecer ao ser humano para que ele tenha uma existência digna.

O princípio do mínimo existencial **é compatível** e deve conviver com a **cláusula da reserva do possível**. O Estado, na busca da promoção do bem-estar do homem, deve proteger os direitos individuais e, além disso, garantir condições materiais mínimas de existência aos indivíduos. Assim, os gastos públicos devem ser voltados, prioritariamente, a garantir o mínimo existencial; uma vez garantido o mínimo existencial, o Estado poderá discutir em que outros projetos investir.

Segundo o STF, o mínimo existencial é uma **limitação à cláusula da reserva do possível**.⁶ Isso porque a reserva do possível só poderá ser alegada pelo Poder Público como argumento para a não concretização de direitos sociais uma vez que tenha sido assegurado o mínimo existencial pelo Estado. Em outras palavras, a **reserva do possível somente é invocável após a garantia, pelo Estado, do mínimo existencial**. A garantia do mínimo existencial é uma obrigação inafastável do Estado, não sujeita à reserva do possível.



A visão que apresentamos a respeito da concretização dos direitos sociais busca **compatibilizar** a “*reserva do possível*” com o “*mínimo existencial*”. É essa a visão adotada pelo STF.

Porém, **há visões mais radicais**: uma delas tende a conferir prevalência à reserva do possível; outra, defende a primazia do mínimo existencial.

⁶ STF, RE 639.637. AgR. Rel. Min. Celso de Mello. 15.09.2011

A primeira visão (de caráter liberal) entende que **não caberia ao Poder Judiciário**, sob pena de violação à separação dos poderes, intervir na execução de políticas públicas. Nesse sentido, há que se observar **integralmente** a “reserva do possível”.

A segunda visão (mais intervencionista) **não considera a “reserva do possível” como um limitador** para a concretização dos direitos sociais. Sob essa ótica, os direitos sociais não poderiam ser considerados normas de caráter meramente programático.

Essa linha de pensamento defende ferrenhamente a **judicialização das políticas públicas**, com vistas a promover a máxima efetivação dos direitos sociais. Chega-se até mesmo a argumentar que os direitos sociais, enquanto direitos fundamentais, teriam aplicação **imediata**, conforme o art. 5º, § 1º, CF/88.

O Poder Judiciário, com vistas à **concretização dos direitos sociais e à garantia do mínimo existencial**, tem adotado inúmeras decisões relacionadas ao **direito à saúde**. Nesse sentido, destacamos o seguinte:

a) Segundo o STF, o direito à saúde (art. 196) é um **direito público subjetivo**, assegurado à generalidade das pessoas, que conduz o indivíduo e o Estado a uma **relação jurídica obrigacional**.

Apesar de o art. 196, CF/88, ser uma norma programática, ele impõe aos entes federativos um dever de atuação positiva. Assim, para que se garanta a força normativa da Constituição, o Poder Público deve atuar na concretização do direito à saúde. Com base nesse entendimento, são várias as decisões do Poder Judiciário **determinando que a Administração Pública forneça medicamentos e tratamento médico** a indivíduos portadores de doença.



No RE 657.718, o STF deixou consignado que o Estado **não pode ser obrigado** a fornecer **medicamentos experimentais**. Assim, a ausência de registro na ANVISA impede, como regra geral, o fornecimento de medicamento por decisão judicial.⁷

Em casos excepcionais, havendo mora irrazoável da ANVISA em apreciar o pedido de registro, é possível que decisão judicial determine o fornecimento de medicamento, observados certos parâmetros fixados pelo STF.⁸

⁷ RE 657.718, Rel. Min. Marco Aurélio. Red. p/ o acórdão. Min. Roberto Barroso. 22.05.2019.

⁸ Segundo o STF, o fornecimento de medicamento não registrado na ANVISA será possível quando forem preenchidos 3 requisitos: (i) a existência de pedido de registro do medicamento no Brasil (salvo no caso de medicamentos órfãos para doenças raras e ultrarraras);(ii) a existência de registro do medicamento em renomadas agências de regulação no exterior; e (iii) a inexistência de substituto terapêutico com registro no Brasil.

As ações que demandem fornecimento de medicamento sem registro na ANVISA devem ser **propostas em face da União**.

b) O STF decidiu que a **Administração Pública pode ser obrigada**, por **decisão do Poder Judiciário**, a **manter estoque mínimo de medicamento** utilizado no combate a doença grave.⁹ A manutenção de estoque mínimo de medicamento é importante para que se possa garantir a continuidade dos tratamentos, evitando prejuízos aos pacientes.

c) O STJ considera que o **juiz pode determinar o bloqueio e o sequestro de verbas públicas** como forma de garantir o fornecimento de medicamentos pelo Poder Público.¹⁰ Assim, caso a Administração Pública se negue a cumprir decisão judicial que determinou o fornecimento de medicamentos, o juiz poderá determinar o bloqueio e o sequestro de verbas públicas.

O bloqueio e sequestro de verbas públicas deve ser encarado, todavia, como uma **medida de caráter excepcional**, aplicável somente quando ficar configurado que o Estado não está cumprindo sua obrigação de fornecer os medicamentos e de que essa demora está trazendo **riscos à saúde e à vida do doente**.

É notório que a atuação do Poder Judiciário na **implementação de políticas públicas** com vistas a concretizar direitos fundamentais tem se intensificado nos últimos anos. Essa atuação tem ocorrido até mesmo em matéria de política penitenciária e de segurança pública.

Conforme decidiu o STF, o **Poder Judiciário pode determinar** à Administração Pública que execute **obras emergenciais em estabelecimentos prisionais** (presídios) a fim de proteger os direitos fundamentais dos detentos, assegurando-lhes o respeito à sua integridade física e moral. Não se pode invocar, para contestar tal decisão, o princípio da separação de poderes ou mesmo a cláusula da reserva do possível.¹¹

A vedação ao retrocesso

O princípio da vedação ao retrocesso busca evitar que as conquistas sociais já alcançadas pelo cidadão sejam desconstituídas. Segundo Canotilho, baseado no **princípio do não retrocesso social**, os **direitos sociais**, uma vez tendo sido previstos, passam a constituir tanto uma **garantia institucional** quanto um **direito subjetivo**. Isso limita o legislador e exige a realização de uma política condizente com esses direitos, sendo inconstitucionais quaisquer medidas estatais que, sem a criação de outros esquemas alternativos ou compensatórios, anulem, revoguem ou aniquilem o seu núcleo essencial.

O STF considera que a “*cláusula que veda o retrocesso em matéria de direitos a prestações positivas do Estado (como o direito à educação, o direito à saúde ou o direito à segurança pública, v.g.) traduz, no processo de efetivação desses direitos fundamentais individuais ou coletivos, obstáculo a que os níveis de concretização de tais prerrogativas, uma vez atingidos, venham a ser ulteriormente reduzidos ou suprimidos pelo Estado*”.¹²

⁹ RE 429.903/RJ. Rel. Min. Ricardo Lewandowski. 25.06.2014

¹⁰ REsp 1.069.810/RS. Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho. 23.10.2013.

¹¹ RE 592.581/RS. Rel. Min. Ricardo Lewandowski. 13.08.2015.

¹² STF, RE 436.996 – AgR. Rel. Min. Celso de Mello. 22.11.2005.



(FUB – 2022) Direitos fundamentais como a proteção à maternidade e à infância são direitos sociais tratados como matérias irrevogáveis na CF, conhecidas como cláusulas pétreas, não podendo ser alvo de diminuição ou revogação por emenda constitucional.

Comentários:

As cláusulas pétreas são limitações de aspecto material à possibilidade de reforma constitucional, ou seja, dispositivos que vedam a alteração, por meio de emenda, tendentes a abolir as normas constitucionais relativas às matérias por elas definidas, conforme estabelece o art. 60, § 4º, da CF/88, o que inclui os direitos fundamentais. Dentre eles estão os direitos sociais à proteção à maternidade e à infância. Questão correta.

(PGE-RJ – 2022) O lazer é um direito social garantido expressamente na CF.

Comentários:

Os direitos sociais em espécie fazem parte do art. 6º, da CF/88, sendo relacionados a educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte, **lazer**, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, assim como a assistência aos desamparados. Questão correta.

(FUB – 2015) Os direitos sociais impõem deveres ao Estado que assegurem ao cidadão condições mínimas para uma vida digna, independentemente da existência de recursos públicos para custeio; assim, autoriza-se a livre invasão da atividade administrativa pelo Poder Judiciário para efetivação daqueles direitos, fenômeno conhecido como judicialização de políticas públicas.

Comentários:

A existência de recursos públicos **deve ser levada em consideração** na efetivação dos direitos sociais, apesar de o Estado ter a obrigação de assegurar ao cidadão condições mínimas para uma vida digna. Questão errada.

(PGE-PR – 2015) No que toca à realização dos direitos sociais constitucionalmente garantidos, há que se atentar para a vedação do retrocesso social, que se coloca apenas às políticas públicas executivas, posto que não se pode ferir a liberdade do legislador.

Comentários:

A vedação ao retrocesso social é um princípio que deve ser observado pelo legislador (e não apenas pelas políticas públicas executivas). Questão errada.

(PGE-PR – 2015) A teoria de efetivação dos direitos sociais na dependência de recursos econômicos (“reserva do possível”) é a adaptação de entendimento fixado pela jurisprudência constitucional alemã e integralmente aceita pelo Supremo Tribunal Federal.

Comentários:

Não se pode dizer que a “reserva do possível” é integralmente aceita pelo STF. Isso porque, na visão da Corte, há que se observar, também, o “mínimo existencial”. Questão errada.

(MPE-BA – 2015) A implementação das prestações materiais e jurídicas exigíveis para a redução das desigualdades no plano fático, por dependerem em grande medida da disponibilidade orçamentária do

Estado, faz com que estes direitos tenham o seu campo de efetividade mais dificultado que os direitos de primeira geração.

Comentários:

De fato, a concretização (efetivação) dos direitos sociais é **mais complexa** do que a dos direitos de liberdade (de primeira geração). Isso porque a efetivação dos direitos sociais depende da execução de políticas públicas, as quais, para serem realizadas, exigem recursos econômicos. Questão correta.

(DPE-PE – 2015) De acordo com o entendimento do STF, é inadmissível que o Poder Judiciário disponha sobre políticas públicas de segurança, mesmo em caso de persistente omissão do Estado, haja vista a indevida ingerência em questão, que envolve a discricionariedade do Poder Executivo.

Comentários:

A segurança é um direito social que deve ser garantido mediante políticas públicas do Estado. Porém, havendo persistente omissão do Estado, poderá, sim, o Poder Judiciário intervir. Questão errada.

DIREITOS SOCIAIS DOS TRABALHADORES

Os direitos sociais individuais dos trabalhadores (art. 7º)

No art. 7º da Constituição, são enumerados os direitos sociais individuais dos trabalhadores. Leia-o atentamente, pois ele costuma ser cobrado em sua literalidade.

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

Note que a Constituição, no *caput* do art. 7º, equipara os direitos do **trabalhador rural** aos do **trabalhador urbano**.

I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;

Esse dispositivo é típica **norma de eficácia limitada**, exigindo lei complementar que proteja a relação de emprego contra despedida arbitrária ou sem justa causa. Trata-se do **direito à segurança no emprego**.

Segundo o art. 10, do ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias), até a promulgação da mencionada lei complementar, a **indenização** contra a despedida arbitrária ou sem justa causa ficará restrita a 40% sobre os depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), realizados em favor do empregado.

Cabe destacar que a proteção conferida pela Constituição somente alcança a **despedida arbitrária** ou **sem justa causa**. Não haverá indenização, portanto, diante da despedida por justa causa.

A CF/88 **extinguiu a antiga “estabilidade decenal”**, que, apesar de estar prevista na CLT, não foi recepcionada pela nova ordem constitucional. Pela regra da estabilidade decenal, o empregado que tivesse mais de 10 anos de empresa não poderia ser demitido, salvo em caso de falta grave ou circunstância de força maior.

Hoje, nem mesmo a despedida arbitrária ou sem justa causa são proibidas. Elas poderão ocorrer, cabendo, todavia, indenização. Destaque-se que o art. 10, do ADCT, estabelece **2 (dois) casos de vedação absoluta** à dispensa arbitrária ou sem justa causa:

a) Do empregado eleito para cargo de direção de comissões internas de prevenção de acidentes (CIPA), desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato;

b) Da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

Note que o seguro-desemprego só é devido no caso de desemprego **involuntário**. As bancas examinadoras adoram confundir os candidatos, falando em desemprego “voluntário”, o que estará errado.

III - fundo de garantia do tempo de serviço;

O FGTS (Fundo de Garantia) é recolhido pelo empregador à alíquota de 8% sobre a remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador. Destaque-se que o FGTS **não é direito dos servidores públicos estatutários**.

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

O salário mínimo deve ser **fixado em lei formal**: verifica-se, aqui, hipótese de **reserva legal**. Em torno desse tema, houve relevante controvérsia apreciada pelo STF. A Lei Federal nº 12.382/2011 estabeleceu que o valor do salário mínimo seria de R\$ 545,00, mas que decreto presidencial seria responsável pelos reajustes e aumentos salariais segundo determinados índices.

Segundo o STF, a Lei nº 12.382/2011 é constitucional, não havendo óbice a que um decreto presidencial estabeleça os reajustes, cuja fórmula e índices estão previstos na própria lei. O decreto presidencial não estaria, assim, fixando o valor do salário mínimo; ele seria um **mero ato declaratório do valor reajustado** segundo a política de valorização prevista na lei.¹

O salário mínimo é **único para todo o território nacional**, o que impede a existência de salários mínimos regionais. Destaque-se que existem os chamados “pisos salariais”, que não se confundem com salário mínimo, e são resultantes de negociações coletivas de trabalho.

O salário mínimo **não pode sofrer vinculação**, ou seja, servir como indexador, para qualquer fim. É relevante destacar que esse impedimento à vinculação do salário mínimo tem como objetivo evitar que aumentos do seu valor se propaguem para toda a economia, prejudicando o poder aquisitivo. Acerca disso, vale transcrever a Súmula Vinculante nº 4:

Súmula Vinculante nº 04: Salvo nos casos previstos na Constituição, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial.

No entendimento do STF², o texto constitucional não proíbe a utilização de múltiplos do salário-mínimo como mera referência para definição do valor justo e proporcional do piso salarial destinado à remuneração de categorias profissionais especializadas. No entanto, o que se veda são **reajustamentos automáticos futuros**, destinados à adequação do salário inicialmente contratado aos novos valores vigentes para o salário-mínimo nacional.

¹ STF, ADI 4568/DF, Rel. Min. Carmen Lúcia. 03.11.2011.

² ADPF 53 Ref-MC/PI, ADPF 149 Ref-MC/DF e ADPF 171 Ref-MC/MA, Rel. Min. Rosa Weber, j. 18.02.2022.

No RE 842.157, contrariando essa regra geral, o STF admitiu a **fixação de pensão alimentícia com base no salário mínimo**.³

Já na ADI 4.726, o STF entende ser constitucional a **referência** ao salário mínimo em normas de benefícios assistenciais como a fixar valor unitário na data de edição da lei. O STF veda, como se sabe, a vinculação futura como mecanismo de indexação.⁴



O adicional de insalubridade está previsto no art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. Esse dispositivo prevê a utilização do salário mínimo como base de cálculo para o adicional de insalubridade, sendo 10% do salário mínimo no grau mínimo, 20% no grau médio e 40% no grau máximo de insalubridade. Em que pese a edição da Súmula Vinculante nº 04, que proíbe a utilização do salário mínimo como indexador de base de cálculo de vantagem, o STF entende que o **adicional de insalubridade deve continuar a ser calculado com base no salário mínimo** até que seja superada a inconstitucionalidade do art. 192 da CLT por meio de lei ou de convenção coletiva⁵.

É importante que você saiba que o STF permite que os **conscritos recebam remuneração inferior ao salário-mínimo**. Veja o que dispõe a Súmula Vinculante nº 06, que poderá ser cobrada em sua prova:

Súmula Vinculante nº 06: Não viola a Constituição o estabelecimento de remuneração inferior ao salário mínimo para as praças prestadoras de serviço militar inicial.

A justificativa para essa exceção é que a Constituição Federal **não estendeu aos militares** a garantia de remuneração não inferior ao salário mínimo, como o fez para outras categorias de trabalhadores. O regime a que se submetem os militares não se confunde com aquele aplicável aos servidores civis, visto que têm direitos, garantias, prerrogativas e impedimentos próprios. Isso porque os cidadãos que prestam serviço militar obrigatório exercem um munus público relacionado com a defesa da soberania da pátria. Por isso mesmo, a obrigação do Estado quanto aos conscritos limita-se a fornecer-lhes as condições materiais para a adequada prestação do serviço militar obrigatório nas Forças Armadas.

Além disso, os **presos também podem receber remuneração inferior a um salário mínimo**. O STF considerou constitucional trecho da Lei de Execução Penal que fixa o valor de 3/4 (três quartos) do salário mínimo como remuneração mínima para o trabalho do preso⁶.

³ ARE 842.157, Rel. Min. Dias Toffoli, 25.11.2015

⁴ ADI 4.726/AP, Rel. Min. Marco Aurélio, 30.11.2020.

⁵ Rcl 8436 e Rcl 6266, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 11.04.2018.

⁶ ADPF 336, Rel. min. Luiz Fux, j. 1º.03.2021.

Por fim, **servidores públicos não podem receber remuneração inferior a um salário mínimo**, ainda que trabalhem em jornada reduzida⁷.

V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

O piso salarial é estabelecido por categoria de trabalhadores e fixado mediante **negociação coletiva de trabalho**. Na fixação do piso salarial, deve-se levar em consideração a extensão e a complexidade do trabalho.

VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

A irredutibilidade do salário guarda estreita relação com o princípio da vedação ao retrocesso. Assim, em regra, o **salário não poderá ser reduzido**. A redução salarial é hipótese excepcional, que somente ocorrerá mediante **negociação coletiva de trabalho** (convenção coletiva ou acordo coletivo).

Destaque-se que convenção coletiva e acordo coletivo são espécies do gênero “negociação coletiva de trabalho”. **Convenção coletiva de trabalho** é uma negociação entre o sindicato dos trabalhadores e o sindicato patronal. Já o **acordo coletivo de trabalho**, é uma negociação entre o sindicato dos trabalhadores e uma empresa ou grupo de empresas.

A negociação coletiva de trabalho pode, portanto, flexibilizar a irredutibilidade salarial. Essa flexibilidade se deve ao fato de que, muitas vezes, é mais benéfico para uma categoria aceitar uma redução salarial (numa crise econômica, por exemplo), que arcar com um grande aumento do desemprego.



(TRT 2ª Região – 2015) A irredutibilidade salarial não é absoluta, sendo lícita mediante previsão em convenção ou acordo coletivo.

Comentários:

É possível a redução salarial através de convenção ou acordo coletivo. Portanto, a irredutibilidade salarial não é absoluta. Questão correta.

VII - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;

Há alguns trabalhadores que possuem **remuneração variável**. Como exemplo, citamos um funcionário de uma loja que recebe por comissão de suas vendas. Em meses com alto volume de vendas, ele recebe muito

⁷ RE 964.659, Rel. Min. Dias Toffoli, j. 08.08.2022, Tema 900 (Repercussão Geral).

bem; porém, em um mês de vendas fracas, ele terá uma remuneração bastante reduzida. A Constituição garante, entretanto, que esse trabalhador **nunca receberá uma remuneração inferior ao salário mínimo**.

VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

O décimo terceiro salário é o que se conhece por **gratificação natalina**.

IX - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

Esse dispositivo garante aos trabalhadores a percepção de **adicional noturno**. Destaque-se que o valor do adicional noturno não é definido pela Constituição Federal, mas sim pela **legislação infraconstitucional**.

É importante que você saiba que a previsão de remuneração do trabalho noturno superior à do diurno é devida inclusive para os **empregados que trabalham em regime de revezamento**. É o que dispõe a Súmula 213 do STF, segundo a qual:

Súmula 213 - É devido o adicional de serviço noturno, ainda que sujeito o empregado ao regime de revezamento.

X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;

A maior parte da população brasileira não possui poupança, dependendo do salário para sobreviver. O salário é, portanto, uma verba de **natureza alimentar**; em razão disso é que constitui **crime sua retenção dolosa** por parte do empregador.

XI - participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;

Trata-se de norma de **eficácia limitada**, dependente de lei para produzir todos os seus efeitos. A participação nos lucros é **desvinculada da remuneração** e é uma forma de se estimular a produtividade do trabalhador.

XII - salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei;

O salário-família é um **benefício previdenciário**, sendo devido somente ao **trabalhador de baixa renda**. É pago em cotas, de acordo com o número de dependentes (se o trabalhador possui um dependente, ele recebe uma cota do salário-família; se ele possui dois dependentes, ele recebe duas cotas de salário-família).

Os critérios para o recebimento do salário-família são definidos em **lei formal**. Mais uma vez, estamos diante de uma norma de eficácia limitada.



(TRT 2ª Região – 2015) O salário-família será pago em virtude do dependente do trabalhador, sem se cogitar da renda por ele auferida, já que se trata de um direito social garantido constitucionalmente.

Comentários:

O salário família somente é devido ao **trabalhador de baixa renda**. Questão errada.

XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

A regra é a prestação de trabalho por **até 8 horas diárias e 44 horas semanais**. Normalmente, isso é feito mediante jornadas de 8 horas de segunda-feira a sexta-feira e de 4 horas no sábado. É possível a **compensação de horários**: um trabalhador que tenha um contrato de trabalho de 44 horas semanais e 8 horas diárias poderá, por exemplo, trabalhar 2 horas a menos em um determinado dia, compensando-as posteriormente.

Cabe destacar que, excepcionalmente, é possível haver **redução da jornada de trabalho**, mediante acordo ou convenção coletiva.

XIV - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;

O trabalho prestado em turnos ininterruptos de revezamento é aquele em que há alternância de horários; nesse regime de trabalho, os trabalhadores se revezam nos postos de trabalho. Em um determinado dia, trabalha à noite; no outro, pela manhã; no outro, à tarde.

Nesse caso, devido ao grande desgaste para a saúde do trabalhador, a Constituição prevê uma **jornada de seis horas**. Note que esta **poderá, excepcionalmente, ser aumentada**, em caso de negociação coletiva.

XV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

Atente para a palavra **preferencialmente**. Não há obrigação de concessão desse repouso no domingo: ele pode acontecer em qualquer outro dia da semana.

XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;

A remuneração do serviço extraordinário é o que se conhece por hora-extra. Note a expressão “**no mínimo**”! Uma questão de concurso que disser que essa remuneração é necessariamente 50% superior à do serviço normal estará errada.

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

Esse dispositivo trata do **adicional de férias**. O trabalhador faz jus a férias, recebendo, durante esse período, sua remuneração acrescida de, **no mínimo, 1/3 do salário normal**. Assim, o trabalhador poderá receber um adicional de férias superior a 1/3 do salário.

Note que a Constituição **não dispôs sobre a duração das férias**, deixando essa tarefa para a legislação infraconstitucional.

XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

XIX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

A **licença à gestante** tem **duração de 120 dias**, conforme definido pela Constituição. Durante esse período, a gestante fica licenciada, sem que perca seu emprego e remuneração. Assim, ela mantém seu vínculo de emprego com a empresa e continua a receber sua remuneração. Cabe destacar que a licença à gestante é **também um direito outorgado às servidoras públicas**.

No RE nº 778.889/PE, o STF fixou a tese de que os prazos da licença-gestante **não podem ser superiores** aos prazos da **licença-adotante**, inclusive no que diz respeito às prorrogações. Assim, se uma lei concede 120 dias de licença à gestante, deverão ser concedidos também 120 dias de licença à adotante.⁸

A **licença-paternidade**, por sua vez, é benefício que depende de regulamentação por lei (norma constitucional de eficácia limitada). Segundo o art. 10, § 1º, do ADCT, “*até que lei venha a disciplinar o disposto no art. 7º, XIX da Constituição, o prazo da licença-paternidade a que se refere o inciso é de cinco dias*”. A Lei Federal nº 13.257/16, ao alterar a Lei Federal nº 11.770/08, que trata do Programa Empresa Cidadã, concedeu **mais 15 dias** à licença-paternidade, que agora pode chegar ao total de 20 dias.



⁸ RE 788.889/PE, Rel. Min. Luiz Roberto Barroso. Julgamento: 10.03.2016. Nesse julgado, o STF considerou que o art. 210, da Lei nº 8.112/90, ao conceder apenas 90 dias de licença à adotante, é inconstitucional.

Segundo o STF, a licença maternidade, prevista no art. 7º, XVIII, da CF/88 e regulamentada pelo art. 207 da Lei 8.112/1990, **estende-se ao pai genitor monoparental ("pai solo")**. [RE 1348854/DF, Rel. Min. Alexandre de Moraes, j. 12.05.2022].

A mesma lei federal que trata do Programa Empresa Cidadã prevê também a prorrogação da licença-maternidade por mais 60 dias, o que viabiliza a possibilidade de que ela tenha duração total de 180 dias. Apesar disso, lembre-se do seguinte: **do ponto de vista constitucional, a duração da licença maternidade é de 120 dias.**

XX - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

A proteção ao mercado de trabalho da mulher tem como objetivo alcançar a igualdade material. Nesse caso, almeja-se estabelecer a **igualdade de gêneros**. Trata-se de mais uma norma de eficácia limitada.

XXI - aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;

O aviso prévio se aplica aos contratos de trabalho por tempo indeterminado. É um instituto que tem como objetivo permitir que o trabalhador tenha um tempo para buscar um novo emprego após tomar conhecimento da intenção do empregador de demiti-lo.

O aviso prévio deve ser **proporcional ao tempo de serviço**: quanto maior o tempo de serviço, maior será o prazo do aviso prévio. Deve-se observar, contudo, que o **prazo mínimo do aviso prévio é de 30 dias**.

XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

A segurança e a saúde no trabalho são consideradas direitos essenciais dos trabalhadores. A **redução dos riscos inerentes ao trabalho** é, portanto, uma face importante das políticas públicas em matéria trabalhista. Esse dispositivo é que ampara a edição pelo Ministério do Trabalho e Previdência das chamadas NR's (Normas Regulamentadoras).

XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

As atividades penosas, insalubres ou perigosas implicam no pagamento de **adicional de remuneração** aos trabalhadores. Assim, um trabalhador que exerce atividade perigosa (contato permanente com inflamáveis e explosivos) receberá adicional de periculosidade; por sua vez, um trabalhador que exerce atividade insalubre receberá o adicional de insalubridade.

XXIV - aposentadoria;

A aposentadoria é um **benefício previdenciário** assegurado aos trabalhadores. Não é nosso objetivo, nesse momento, discorrer sobre os vários tipos de aposentadoria e os requisitos para sua concessão.

XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas;

A assistência gratuita em creches e pré-escolas é devida aos **filhos e dependentes** do trabalhador, desde o nascimento **até 5 (cinco anos) de idade**. Atente para esse limite de idade!

XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;

As negociações coletivas de trabalho podem ser de dois tipos: **i) convenções coletivas de trabalho** (celebradas entre sindicato patronal e sindicato dos trabalhadores) e; **ii) acordos coletivos de trabalho** (celebrados entre sindicato dos trabalhadores e uma empresa ou grupo de empresas). Destaque-se que as negociações coletivas de trabalho são consideradas **fontes do direito do trabalho**.

XXVII - proteção em face da automação, na forma da lei;

Trata-se de dispositivo que visa evitar que as inovações tecnológicas substituam o papel desempenhado pelos trabalhadores, buscando garantir que não haja diminuição do número de postos de trabalho. É uma típica **norma de eficácia limitada**, cuja concretização depende de lei regulamentadora.

XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;

O seguro contra acidentes de trabalho é um **encargo do empregador**, mas que **não o exime de indenizar o empregado**, quando tiver incorrido em dolo ou culpa. Em outras palavras, mesmo pagando seguro contra acidentes de trabalho, o empregador continua sujeito à indenização caso estes ocorram. Entretanto, é necessário que haja **dolo ou culpa**.

XXIX - ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho;

Esse inciso precisa ser analisado com atenção. Inicialmente, verifique que, tanto para o trabalhador urbano quanto para o rural, há possibilidade de se requererem **créditos relativos aos últimos cinco anos do contrato de trabalho**. É a chamada prescrição quinquenal.

Entretanto, **desfeito o vínculo laboral**, o **trabalhador terá apenas dois anos para reclamar tais créditos na Justiça**. Nesse caso, entretanto, a cada dia de inércia, perderá um dia de direito. Se entrar com uma ação trabalhista no último dia do prazo de dois anos, só poderá reaver os créditos referentes aos três últimos anos do contrato de trabalho, por exemplo.

XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

XXXII - proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;

Esses três dispositivos traduzem obrigações de não-discriminação, de **isonomia**. O inciso XXX proíbe que sejam estabelecidas diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão **por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil**. O inciso XXXI impede que haja discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do **trabalhador portador de deficiência**. Por último, o inciso XXXII veda a distinção entre **trabalho manual, técnico e intelectual** ou entre os profissionais respectivos.

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

“Dissecando-se” esse dispositivo, temos que:

- a)** A idade mínima para se trabalhar é aos **dezesseis anos**. Há, entretanto, uma exceção a esse limite mínimo de idade: pode-se trabalhar a **partir dos quatorze anos** de idade, na **condição de aprendiz**.
- b)** Os **menores de dezoito anos** jamais poderão exercer **trabalho noturno, perigoso ou insalubre**.

Assim, entre os 14 e 16 anos, só pode trabalhar o menor aprendiz. Dos 16 aos 18 anos, qualquer um pode trabalhar, desde que não seja um trabalho noturno, perigoso ou insalubre. A partir dos 18 anos, o indivíduo pode exercer qualquer trabalho, inclusive o noturno, perigoso ou insalubre.



(FUNPRES-P-EXE – 2022) O pagamento, pelo empregador, do seguro de acidente de trabalho exclui a sua responsabilidade civil em face de eventual indenização a que o empregado faça jus em razão de acidente laboral.

Comentários:

Mesmo que o empregador pague o seguro de acidentes de trabalho, isso não exclui sua responsabilidade civil de indenização em caso de acidente de trabalho, nos termos do art. 7º, inciso XXVIII, da CF/88. Questão errada.

(TRT 2ª Região – 2015) O trabalhador faz jus a seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este esteja obrigado, apenas quando for resultado de dolo ou culpa.

Comentários:

É isso mesmo. O trabalhador faz jus a seguro contra acidentes de trabalho. Ademais, a indenização somente será devida ao trabalhador quando o empregador incorrer em dolo ou culpa. Questão correta.

(FUB – 2015) A realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menor de dezoito anos de idade é permitida desde que o empregador pague a esse trabalhador adicional pecuniário.

Comentários:

Os menores de 18 anos não podem, em qualquer situação, realizar trabalho noturno, perigoso ou insalubre. Questão errada.

(TJ-MG – 2015) É prevista ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho.

Comentários:

É exatamente o que prevê a literalidade do art. 7º, XXIX, CF/88. Questão correta.

XXXIV - igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso.

O trabalhador avulso é aquele que presta serviços a várias empresas, mas que é contratado por um órgão gestor de mão-de-obra (OGMO). É o caso, por exemplo, dos estivadores e carregadores que trabalham nos portos.

A Constituição Federal de 1988 reconhece a **igualdade de direitos** entre o trabalhador avulso e o trabalhador com vínculo empregatício permanente.

Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VII, VIII, X, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXI, XXII, XXIV, XXVI, XXX, XXXI e XXXIII e, atendidas as condições estabelecidas em lei e observada a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes da relação de trabalho e suas peculiaridades, os previstos nos incisos I, II, III, IX, XII, XXV e XXVIII, bem como a sua integração à previdência social.

O parágrafo único do art. 7º da Constituição sofreu importantes modificações pela Emenda Constitucional nº 72/2013 que assegurou importantes **direitos trabalhistas aos empregados domésticos**. O objetivo da EC nº 72/2013 foi justamente assegurar **igualdade de direitos trabalhistas** entre os trabalhadores domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais. Destaque-se que, mesmo após a referida emenda constitucional, nem todos os direitos trabalhistas foram assegurados aos empregados domésticos.

Como poucos direitos listados nos incisos do art. 7º da Constituição ficaram “de fora”, ou seja, poucos **não foram atribuídos aos domésticos**, acho interessante listá-los abaixo, para que você não caia em eventuais “pegadinhas” de prova:

<p>Direitos que não foram atribuídos, pela CF/88, aos domésticos.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho; • Participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei; • Jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;
--	---

	<ul style="list-style-type: none"> • Proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei; • Adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei; • Proteção em face da automação, na forma da lei; • Ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho; • Proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos; • Igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso.
--	--

Obviamente, alguns desses direitos não foram previstos para o doméstico pelas próprias características do trabalho. Não faria sentido, por exemplo, prever uma “participação nos lucros”, já que não trabalham em uma pessoa jurídica.

Apesar dessa aparente falta de isonomia, é importante que você atente para um detalhe: a Constituição Federal prevê, sim, a igualdade de direitos entre domésticos e demais trabalhadores, urbanos e rurais. Nos termos da PEC nº 72/2013, diz-se que esta “*altera a redação do parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal para estabelecer a igualdade de direitos trabalhistas entre os trabalhadores domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais*”.

Os direitos sociais coletivos dos trabalhadores

Em seus arts. 8º a 11, a Constituição enumera vários **direitos coletivos dos trabalhadores**. Que tal irlmos esses dispositivos juntos, fazendo os apontamentos necessários para gabaritar as questões de prova a eles referentes?

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

I - a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;

A fundação de sindicato **independe de autorização estatal** (nem mesmo a lei poderá fazer tal exigência). Todavia, a fundação de sindicato necessita de **registro em órgão competente**, ou seja, registro no Ministério do Trabalho e Previdência. Destaque-se que é vedada a interferência do Poder Público nos sindicatos (princípio da autonomia sindical).

Segundo o STF⁹, "a liberdade de associação sindical, em sua dimensão coletiva, assegura aos trabalhadores em geral o direito à criação de entidades sindicais, bem assim, em sua dimensão individual, consagra a liberdade dos interessados em aderirem ou não ao sindicato ou desfiliar-se conforme suas vontades".

II - é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município;

Esse dispositivo consagra o princípio da **unicidade da organização sindical**, que é um limitador da autonomia sindical. Segundo esse princípio, **não podem coexistir mais de um sindicato** da mesma categoria profissional (trabalhadores) ou econômica (empregadores) **dentro de uma idêntica base territorial**, que não poderá ser inferior à área de um Município. Como exemplo, só poderá haver um Sindicato de professores no Município de Belo Horizonte.

E em caso de existirem mais dois sindicatos na mesma base territorial?

Nesse caso, estaremos diante de um conflito, a ser **resolvido pela anterioridade**, ou seja, a categoria será representada pela entidade que primeiro realizou seu registro no órgão competente. Percebe-se, aqui, que o registro do sindicato no Ministério do Trabalho e Previdência é um instrumento essencial para que o Estado realize o **controle da unicidade sindical**.



(TCE-PE – 2017) Por imposição de lei, se um órgão estadual for criado, os servidores ocupantes de cargo efetivo desse órgão poderão, desde que com prévia autorização do órgão estatal competente, fundar sindicato.

Comentários:

A criação de sindicato **independe** de autorização do Poder Público. Segundo o art. 8º, I, CF/88, "a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical". Questão errada.

(Manausprev – 2015) O princípio da unicidade sindical garante a existência de uma única organização sindical representativa de um mesmo grupo de trabalhadores ou de empresários numa mesma base territorial.

Comentários:

De fato, o **princípio da unicidade sindical**, previsto no inciso II do art. 8º da Constituição, determina que **não podem coexistir mais de um sindicato da mesma categoria** profissional (trabalhadores) ou econômica

⁹ ADI 3890. Rel. Min. Rosa Weber. Julgamento em 08.06.2021.

(empregadores) **dentro de uma idêntica base territorial**, que não poderá ser inferior à área de um Município. Questão correta.

(Manausprev – 2015) A fundação de sindicato depende de autorização estatal, cabendo ao Poder Público definir a abrangência territorial de determinada organização sindical.

Comentários:

A fundação de sindicato **independe** de autorização estatal. A abrangência territorial da organização sindical é definida pelo trabalhadores ou empregadores interessados. Questão errada.

III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

Destaca-se que o STF, com base no inciso acima, entende que o sindicato pode atuar na defesa de todos os direitos individuais e coletivos dos integrantes da categoria que representa. Exemplo: o sindicato dos Auditores da Receita Federal poderá atuar na defesa judicial ou administrativa de um único membro acusado de acesso imotivado aos sistemas do órgão.

O STF considera, ainda, que o art. 8º, inciso III, assegura ampla legitimidade ativa aos sindicatos para atuarem como **substitutos processuais** das categorias que representam, na defesa de direitos e interesses coletivos ou individuais de seus integrantes. Conforme já se sabe, quando se trata de substituição processual, **não há necessidade de prévia autorização** dos trabalhadores.¹⁰

IV - a assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;

É fundamental sabermos a diferença entre a contribuição confederativa e a contribuição sindical.

A **contribuição confederativa** tem fundamento no art. 8º, inciso IV, CF/88. Possui **caráter facultativo**, sendo cobrada apenas dos filiados do sindicato. Sabe-se que ninguém é obrigado a filiar-se ou manter-se filiado, mas aqueles que o fizerem deverão pagar a contribuição confederativa. Não possui natureza jurídica tributária, sendo seu **valor fixado pela assembleia geral**.

Sobre a contribuição confederativa, o STF editou a Súmula Vinculante nº 40:

Súmula Vinculante nº 40: A contribuição confederativa de que trata o art. 8º, IV, da Constituição Federal, só é exigível dos filiados ao sindicato respectivo.

A **contribuição sindical**, por sua vez, tem fundamento no art. 149, CF/88, sendo seu **valor fixado por lei**. Até a Reforma Trabalhista, a contribuição sindical tinha que ser obrigatoriamente recolhida, o que fazia com que a doutrina entendesse que possuía natureza jurídica tributária.

¹⁰ STF, RE nº 193.503/SP, Rel. Min. Joaquim Barbosa. 12.06.2006.

Com a Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017), a contribuição sindical passou a ser obrigatoriamente recolhida pelos empregadores **apenas daqueles empregados que assim autorizarem**.¹¹ Na prática, portanto, o seu recolhimento passou a ser **facultativo**, o que nos permite afirmar que a contribuição sindical **não possui mais natureza jurídica tributária**.

Segundo o STF, a Lei nº 13.467/2017 **retirou a natureza tributária** da contribuição sindical, não existindo nenhum comando na Constituição Federal que estabeleça a sua compulsoriedade. A Corte entendeu, ainda, que a supressão do caráter compulsória da contribuição sindical **não viola** a autonomia sindical, nem caracteriza retrocesso social e violação aos direitos básicos do trabalhador.¹²

Para melhor fixação das duas possíveis contribuições a serem fixadas por sindicato, veja o quadro abaixo:

Contribuição confederativa	Contribuição sindical
<ul style="list-style-type: none"> • É facultativa; • Fixada pela assembleia geral • Natureza jurídica não tributária 	<ul style="list-style-type: none"> • É obrigatoriamente recolhida pelos empregadores daqueles empregados que assim autorizarem; • Fixada em lei; • Natureza jurídica não tributária



(Manausprev – 2015) A contribuição confederativa é encargo de caráter tributário, compulsório, que sujeita, além dos filiados, todos os profissionais da categoria.

Comentários:

A contribuição confederativa é exigida apenas dos filiados e, em razão disso, não possui natureza tributária. Questão errada.

V - ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato;

Trata-se do princípio da **liberdade de inscrição sindical**, segundo o qual os trabalhadores são livres para decidirem se filiar ou se manterem filiados a sindicato. Em outras palavras, a participação em sindicato não é compulsória. Cabe destacar que o art. 8º, V, CF/88 é **corolário** (consequência) **do princípio da liberdade de associação** (5º, XX), segundo o qual *“ninguém poderá ser compelido a associar-se ou manter-se associado”*.

¹¹ Art. 582, CLT.

¹² ADI 5794/DF. Rel. Min. Edson Fachin. red. para o acórdão: Min. Luiz Fux. 29.06.2018.

VI - é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;

Os sindicatos têm atuação importante nas **negociações coletivas de trabalho** (convenções coletivas e acordos coletivos). Nas convenções coletivas, a negociação se dá entre sindicato de trabalhadores e sindicato patronal; nos acordos coletivos, entre o sindicato de trabalhadores e uma empresa ou grupo de empresas. Em todos os casos, percebe-se que **haverá participação do sindicato**.

VII - o aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais;

A CF/88 **garante ao aposentado filiado ampla participação no sindicato** da categoria, podendo votar e ser votado. Assim, o aposentado poderá ser eleito dirigente sindical.

VIII - é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

Trata-se da **estabilidade sindical**, que consiste em proteção especial dispensada aos dirigentes eleitos dos trabalhadores. O empregado que se candidatar a cargo de direção ou representação sindical, **não poderá ser dispensado a partir do registro de sua candidatura**. Se eleito (mesmo suplente), **não poderá ser dispensado até um ano depois de findo o mandato**, exceto se cometer falta grave, nos termos da lei.

Perceba que, mesmo após ter sido eleito dirigente ou representante sindical, o empregado **poderá ser dispensado**. No entanto, a dispensa somente poderá ocorrer caso ele cometa **falta grave**.

A estabilidade sindical **é relativa**, sendo possível a dispensa do empregado em virtude da extinção da empresa na qual ele exercia suas atividades. Segundo o STF, “*a garantia constitucional assegurada ao empregado enquanto no cumprimento de mandato sindical (CF, art. 8º, VIII) não se destina a ele propriamente dito, ex intuitu personae, mas sim à representação sindical de que se investe*, que deixa de existir, entretanto, se extinta a empresa empregadora”. ¹³



(Manausprev – 2015) A garantia constitucional assegurada ao empregado enquanto no cumprimento de mandato sindical se destina à pessoa do empregado e tem *intuitu personae*.

Comentários:

A jurisprudência do STF é no sentido contrário. Segundo a Corte, a garantia da estabilidade sindical não se destina à pessoa do empregado, mas sim à representação sindical de que ele se investe. Questão errada.

¹³ RE 222.334. Rel. Min. Maurício Corrêa. DJ: 08.03.2002.

Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se à organização de sindicatos rurais e de colônias de pescadores, atendidas as condições que a lei estabelecer.

A Constituição Federal, para não deixar qualquer margem de dúvida, dispôs que as regras do art. 8º também se aplicam aos sindicatos rurais e de colônias de pescadores.

Art. 9º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

§ 1º - A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

§ 2º - Os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei.

O art. 9º da CF assegura aos trabalhadores o **direito de greve**. **Não se trata de direito absoluto**, uma vez que as necessidades inadiáveis da comunidade deverão ser atendidas e aqueles que abusarem do direito ficarão sujeitos a penas fixadas em lei.

A doutrina majoritária considera que o **direito de greve dos trabalhadores da iniciativa privada** (regidos pela CLT) é **norma de eficácia contida**, pois poderá ser restringido por lei. Recorde-se que o direito de greve dos servidores públicos é norma de eficácia limitada, dependendo, para seu exercício, da edição de lei regulamentadora.

Segundo o STF, “não constitui falta grave a entrada do empregado em greve, desde que não se trate de movimento condenado pela Justiça do Trabalho e desde que o comportamento seja pacífico no pertinente.”¹⁴ Com efeito, a adesão ao movimento grevista não pode ser considerada falta grave, mas sim um direito do trabalhador.

Observe que, apesar de o direito de greve ser considerado um direito social, ele **não envolve qualquer prestação positiva** por parte do Estado. Ao contrário, **deverá o Estado abster-se de atuar**, permitindo que os trabalhadores defendam seus interesses por meio de movimento grevista.

Os **serviços ou atividades essenciais** mencionadas pelo § 1º do art. 9º estão elencadas no art. 10 da Lei Federal nº 7.783/89 (Lei de Greve). A título informativo, veja a lista dessas atividades essenciais:

- Tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- Assistência médica e hospitalar;
- Distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos;
- Funerários;
- Transporte coletivo;
- Captação e tratamento de esgoto e lixo;
- Telecomunicações;
- Guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;

¹⁴ STF, RE nº 51.301. Rel. Min. Cunha Melo.

- Processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- Controle de tráfego aéreo e navegação aérea;
- Compensação bancária;
- Atividades médico-periciais relacionadas com o regime geral de previdência social e a assistência social;
- Atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); e
- Outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico Federal indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;
- Atividades portuárias.

A lei assegura ainda o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade vinculadas às atividades essenciais.



(TJ / SC – 2015) O direito de greve é um direito social, não dependendo de uma prestação estatal específica para o seu exercício.

Comentários:

Apesar de ser um direito social, o direito de greve não depende de prestação estatal específica para o seu exercício. Questão correta.

Art. 10. É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

Esse dispositivo é, normalmente, cobrado em sua literalidade. Basta saber que os trabalhadores e empregadores têm **direito a participar no colegiado de órgãos públicos** em que seus **interesses profissionais ou previdenciários** sejam objeto de discussão e deliberação. Apenas para ilustrar com um exemplo, o Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS) é um órgão colegiado do qual participam representantes do Governo, dos trabalhadores em atividade, dos empregadores e dos aposentados.

Art. 11. Nas empresas de mais de duzentos empregados, é assegurada a eleição de um representante destes com a finalidade exclusiva de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores.

O objetivo do art. 11 é **melhorar a interlocução entre empregadores e empregados** naquelas empresas com grande número de trabalhadores. Assim, nas empresas com **mais de 200 empregados**, é assegurada a eleição

de um representante destes. Esse representante terá a tarefa (finalidade exclusiva) de promover o entendimento direito entre os empregados e os empregadores.



(Polícia Rodoviária Federal – 2014) Nas empresas com mais de cem empregados, é assegurada a eleição de um representante destes com a finalidade exclusiva de promover o entendimento direto com os empregadores.

Comentários:

A questão foi no detalhe! Essa regra somente se aplica às empresas com mais de 200 empregados. Questão errada.

DIREITOS DOS TRABALHADORES DOMÉSTICOS

O parágrafo único do art. 7º da Constituição sofreu importantes modificações pela Emenda Constitucional nº 72/2013 que assegurou importantes **direitos trabalhistas aos empregados domésticos**. O objetivo da EC nº 72/2013 foi justamente assegurar **igualdade de direitos trabalhistas** entre os trabalhadores domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais. Destaque-se que, mesmo após a referida emenda constitucional, nem todos os direitos trabalhistas foram assegurados aos empregados domésticos.

Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VII, VIII, X, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXI, XXII, XXIV, XXVI, XXX, XXXI e XXXIII e, atendidas as condições estabelecidas em lei e observada a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes da relação de trabalho e suas peculiaridades, os previstos nos incisos I, II, III, IX, XII, XXV e XXVIII, bem como a sua integração à previdência social.

Na tabela abaixo, relaciono **todos os direitos dos domésticos** e destaco, em negrito, tudo aquilo que resulta de previsão da EC nº 72/2013:

D	Salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim.
	Irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo.
	Garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável (direito assegurado após a EC nº 72/2013).
	Proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa (direito assegurado após a EC nº 72/2013).
	Décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria.
	Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho (direito assegurado após a EC nº 72/2013).
	Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos.
I	Remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal (direito assegurado após a EC nº 72/2013).
R	Gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal.
E	Licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias.
I	Licença-paternidade, nos termos fixados em lei.
T	Aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei.
O	Redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança (direito assegurado após a EC nº 72/2013).
D	Aposentadoria.
O	Reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho (direito assegurado após a EC nº 72/2013).

D	Proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil (direito assegurado após a EC nº 72/2013).
M	Proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência (direito assegurado após a EC nº 72/2013).
S	Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (direito assegurado após a EC nº 72/2013).
T	Integração à previdência social.
I	Relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos (direito assegurado após a EC nº 72/2013).
C	Seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário (direito assegurado após a EC no 72/2013).
O	Fundo de garantia do tempo de serviço (direito assegurado após a EC no 72/2013).
	Remuneração do trabalho noturno superior à do diurno (direito assegurado após a EC no 72/2013).
	Salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei (direito assegurado após a EC nº 72/2013).
	Assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas (direito assegurado após a EC no 72/2013).
	Seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa (direito assegurado após a EC nº 72/2013).

Outro ponto importante é que alguns dos direitos previstos pela EC nº 72/2013 **precisam de regulamentação** para que possam ser usufruídos. Em outras palavras, eles **não puderam ser usufruídos de imediato**, assim que foi promulgada a EC nº 72/2013. Foi necessária a regulamentação, que só ocorreu por meio da Lei Complementar nº 150/ 2015. São eles:

- Relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;
- Seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;
- Fundo de garantia do tempo de serviço;
- Remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;
- Salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei;
- Assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas;
- Seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa.

Não custa sistematizar tudo isso em outra tabela, para melhor compreensão:

Direitos assegurados aos domésticos por normas originárias da Constituição	Direitos assegurados aos domésticos pela PEC nº 72/2013
---	--

<ul style="list-style-type: none"> • Salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim; • Irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo; • Décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria; • Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos; • Gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal; • Licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias; • Licença-paternidade, nos termos fixados em lei; • Aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei; • Aposentadoria; • Integração à previdência social. 	<p><u>De exercício imediato:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável; • Proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa; • Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho; • Remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal; • Redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança; • Reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho; • Proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil; • Proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência; • Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
	<p><u>Direitos de exercício condicionado à obediência à regulamentação legal</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos; • Seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário; • Fundo de garantia do tempo de serviço; • Remuneração do trabalho noturno superior à do diurno; • Salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei; • Assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas; • Seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa.

Como poucos direitos listados nos incisos do art. 7º da Constituição ficaram “de fora”, ou seja, poucos **não foram atribuídos aos domésticos**, acho interessante listá-los abaixo, para que você não caia em eventuais “pegadinhas” de prova:

<p>Direitos que não foram atribuídos, pela CF/88, aos domésticos.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho; • Participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei; • Jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva; • Proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;
--	---

	<ul style="list-style-type: none"> • Adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei; • Proteção em face da automação, na forma da lei; • Ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho; • Proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos; • Igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso.
--	--

Obviamente, alguns desses direitos não foram previstos para o doméstico pelas próprias características do trabalho. Não faria sentido, por exemplo, prever uma “participação nos lucros”, já que não trabalham em uma pessoa jurídica.

Apesar dessa aparente falta de isonomia, é importante que você atente para um detalhe: a Constituição Federal prevê, sim, a igualdade de direitos entre domésticos e demais trabalhadores, urbanos e rurais. Nos termos da PEC nº 72/2013, diz-se que esta *“altera a redação do parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal para estabelecer a igualdade de direitos trabalhistas entre os trabalhadores domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais”*.



(UEG – 2015) Os empregados domésticos passaram a ter direitos sociais antes previstos apenas para os demais trabalhadores em geral. É o caso do piso salarial nacional, que deve ser proporcional à extensão e à complexidade do trabalho.

Comentários:

A EC nº 72/2013 **não atribuiu** aos empregados domésticos o direito ao piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho. Questão errada.

QUESTÕES COMENTADAS

Direitos Sociais

1. (CEBRASPE / FUB - 2022) Direitos fundamentais como a proteção à maternidade e à infância são direitos sociais tratados como matérias irrevogáveis na CF, conhecidas como cláusulas pétreas, não podendo ser alvo de diminuição ou revogação por emenda constitucional.

Comentários:

As cláusulas pétreas são limitações de aspecto material à possibilidade de reforma constitucional, ou seja, dispositivos que vedam a alteração, por meio de emenda, tendentes a abolir as normas constitucionais relativas às matérias por elas definidas, conforme estabelece o art. 60, § 4º, da CF/88, o que inclui os direitos fundamentais. Dentre eles estão os direitos sociais da proteção à maternidade e à infância.

Veja a seguir trechos da CF/88

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 60, § 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I – a forma federativa de Estado;

II – o voto direto, secreto, universal e periódico;

III – a separação dos Poderes;

IV – os direitos e garantias individuais.

Questão correta.

2. (CEBRASPE / FUNPRES - 2022) O pagamento, pelo empregador, do seguro de acidente de trabalho exclui a sua responsabilidade civil em face de eventual indenização a que o empregado faça jus em razão de acidente laboral.

Comentários:

Mesmo que o empregador pague o seguro de acidentes de trabalho, isso não exclui sua responsabilidade civil de indenização em caso de acidente de trabalho.

Veja trecho a seguir da CF/88:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social (...)

XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, ***sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;***

Questão errada

3. (CEBRASPE/FUNPRESP - 2022) É **inconstitucional** a assinatura de acordo coletivo de trabalho para permitir que empregadas grávidas trabalhem expostas a condições insalubres, ainda que essas empregadas consintam em permanecer atuando em atividades que as exponham a tais condições.

Comentários:

Conforme decisão do STF, mulheres grávidas e lactantes não podem desempenhar atividades em ambientes insalubres, ainda que com seu consentimento. Elas não são obrigadas a apresentar atestados médicos:

A proteção contra a exposição da gestante e lactante a atividades insalubres caracteriza-se como importante direito social instrumental protetivo tanto da mulher quanto da criança, tratando-se de normas de salvaguarda dos direitos sociais da mulher e de efetivação de integral proteção ao recém-nascido, possibilitando seu pleno desenvolvimento, de maneira harmônica, segura e sem riscos decorrentes da exposição a ambiente insalubre (CF, art. 227). **4. A proteção à maternidade e a integral proteção à criança são direitos irrenunciáveis e não podem ser afastados pelo desconhecimento, impossibilidade ou a própria negligência da gestante ou lactante em apresentar um atestado médico, sob pena de prejudicá-la e prejudicar o recém-nascido.** (ADI 5.938/DF, rel. Min. Alexandre de Moraes, julgamento em 29/5/2019)

Veja trecho a seguir da CF/88:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

Questão correta.

4. (CEBRASPE/PGE RJ - 2022) O lazer é um direito social garantido expressamente na CF.

Comentários:

Os direitos sociais em espécie fazem parte do art. 6º, da CF/88, sendo os mesmos relacionados a educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança, previdência social, a proteção à maternidade e à infância, assim como a assistência aos desamparados.

Veja trecho a seguir da CF/88:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o **lazer**, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Questão correta.

5. (CESPE / PC-MA – 2018) Entre os direitos sociais previstos pela Constituição Federal de 1988 (CF) inclui-se o direito à

- a) amamentação aos filhos de presidiárias.
- b) moradia.
- c) propriedade.
- d) gratuidade do registro civil de nascimento.
- e) assistência jurídica e integral gratuita.

Comentários:

O art. 6º da Constituição prevê que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, **a moradia**, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. O gabarito é a letra B.

6. (CESPE / PGM João Pessoa – 2018) A reforma trabalhista aprovada em 2017 extinguiu a obrigatoriedade de contribuição sindical e condicionou seu pagamento à prévia e expressa autorização dos filiados ao sindicato. De acordo com o entendimento do STF, a referida reforma é

- a) incompatível com a CF, uma vez que fere a autonomia sindical.
- b) incompatível com a CF, uma vez que é necessária lei específica para a concessão de benefício fiscal.
- c) incompatível com a CF, pois, por tratar de normas gerais de direito tributário, o assunto deveria ser regulamentado por lei complementar.
- d) compatível com a CF, porque assegura a livre associação profissional ou sindical.
- e) compatível com a CF, porquanto o poder público é livre para interferir no sistema de organização sindical.

Comentários:

De fato, após a Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017), a contribuição sindical passou a ser obrigatoriamente recolhida apenas daqueles empregados que assim autorizaram.¹ Segundo o STF, uma vez que a Carta Magna assegura a livre associação profissional ou sindical, a contribuição sindical não deveria

¹ Art. 582, CLT.

ser imposta a trabalhadores e empregadores não filiados a sindicato. Por isso, o fim da obrigatoriedade da contribuição sindical não ofenderia a Constituição. O gabarito é a letra D.

7. (CESPE / TRT 7ª Região – 2017) Assinale a opção correspondente a previsão contida na CF a respeito da associação profissional ou sindical.

- a) Qualquer sindicalizado tem competência para defender os direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria.
- b) O aposentado filiado tem direito a votar, mas não pode ser eleito para cargos nas organizações sindicais.
- c) A participação dos sindicatos é obrigatória nas negociações coletivas de trabalho.
- d) A filiação a sindicato profissional será obrigatória se prevista em contrato, escrito ou verbal.

Comentários:

Letra A: errada. Trata-se de competência do sindicato, prevista no art. 8º, III, da Constituição.

Letra B: errada. O aposentado filiado tem direito tanto a votar quanto a ser votado nas organizações sindicais (art. 8º, VII, CF).

Letra C: correta. É o que dispõe o inciso VI do art. 8º da Constituição.

Letra D: errada. Não há tal obrigatoriedade. A Carta Magna determina que ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato (art. 8º, V, CF).

O gabarito é a letra C.

8. (CESPE / TCE-PE – 2017) Por imposição de lei, se um órgão estadual for criado, os servidores ocupantes de cargo efetivo desse órgão poderão, desde que com prévia autorização do órgão estatal competente, fundar sindicato.

Comentários:

A criação de sindicato **independe** de autorização do Poder Público. Segundo o art. 8º, I, CF/88, “*a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical*”. Questão errada.

9. (CESPE / TCE-PE – 2017) O transporte e o lazer são direitos sociais expressamente previstos na CF.

Comentários:

Segundo o art. 6º, CF/88, “*são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição*”. Questão correta.

10. (CESPE / TCE-PR – 2016) Os direitos sociais relativos a educação, saúde, alimentação, trabalho e moradia constituem norma constitucional de conteúdo programático, razão por que não se pode exigir dos poderes públicos atuação no sentido de provê-los.

Comentários:

Os direitos sociais **são exigíveis do Poder Público**. Apenas como exemplo, há inúmeras decisões judiciais determinando que o Poder Público conceda medicamentos a indivíduo portador de doença grave. Questão errada.

11. (CESPE / PC-PE – 2016) São destinatários dos direitos sociais, em seu conjunto, os trabalhadores, urbanos ou rurais, com vínculo empregatício, os trabalhadores avulsos, os trabalhadores domésticos e os servidores públicos genericamente considerados.

Comentários:

Os servidores públicos são titulares dos direitos sociais, **mas não de todos** aqueles que se aplicam aos trabalhadores da iniciativa privada. O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por exemplo, não é direito dos servidores públicos estatutários. Questão errada.

12. (CESPE / PC-PE – 2016) A duração da jornada normal de trabalho, de, no máximo, oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais, não comporta exceções, no entanto a CF admite a compensação de horários mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Comentários:

Segundo o art. 7º, XIII, CF/88, é direito dos trabalhadores a “*duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho*”. Assim, **admite-se a redução da jornada de trabalho**, mediante negociação coletiva de trabalho. Questão errada.

13. (CESPE / PC-PE – 2016) É direito dos trabalhadores urbanos e rurais a proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei, é de eficácia plena e aplicabilidade imediata.

Comentários:

O art. 7º, XX, CF/88, estabelece que é direito dos trabalhadores a “*proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei*”. Trata-se de norma de **eficácia limitada**, uma vez que **cabe à lei estabelecer incentivos específicos** para a atuação da mulher no mercado de trabalho. Questão errada.

14. (CESPE / INSS – 2016) Recentemente, o transporte foi incluído no rol de direitos sociais previstos na CF, que já contemplavam, entre outros, o direito à saúde, ao trabalho, à moradia e à previdência social, bem como a assistência aos desamparados.

Comentários:

De fato, o transporte foi incluído no rol de direitos sociais previstos no “caput” do art. 6º da Constituição recentemente, por meio da EC nº 90, de 2015. Esse dispositivo já contemplava como direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados. Questão correta.

15. (CESPE / TRT 8ª Região – 2016) Os direitos sociais assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos incluem a proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos e piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho, atendidas as condições estabelecidas em lei.

Comentários:

Nenhum desses direitos foi conferido aos trabalhadores domésticos (art. 7º, parágrafo único, CF/88). Questão errada.

16. (CESPE / INSS – 2016) O artigo da CF que prevê os direitos sociais, em consonância com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, ainda que represente uma conquista, deixou de contemplar o direito básico à moradia ao cidadão brasileiro.

Comentários:

A moradia é um dos direitos sociais previstos no art. 6º, CF/88. Questão errada.

17. (CESPE / TRE-PI – 2016) Dado o direito à estabilidade sindical, assegurado pela CF, é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir da posse no cargo de direção ou representação sindical e até um ano após o término do mandato.

Comentários:

A estabilidade sindical se aplica **desde o registro da candidatura** até um ano após o término do mandato. Questão errada.

18. (CESPE / TRE-PI – 2016) De acordo com a CF, é direito do trabalhador urbano e rural a participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração. Em relação à aplicabilidade das normas constitucionais, esse dispositivo constitucional classifica-se como norma constitucional

a) de eficácia contida, já que o legislador constituinte regulou suficientemente os interesses relativos à matéria, sem deixar margem à atuação restritiva do poder público.

- b) de eficácia limitada, uma vez que depende de normatividade ulterior para completa incidência sobre os interesses tutelados.
- c) programática, pois limita-se a delimitar preceitos a serem cumpridos pelo poder público.
- d) de eficácia contida, pois sua aplicabilidade depende de regulamentação.
- e) de eficácia plena, visto que produz efeitos desde que a CF entrou em vigor.

Comentários:

A questão cobra o conhecimento do inciso XI do art. 7º da Constituição, segundo o qual é direito dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social a participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei.

Trata-se de **norma de eficácia limitada**, dependente de lei para produzir todos os seus efeitos. A participação nos lucros é desvinculada da remuneração e é uma forma de se estimular a produtividade do trabalhador.

O gabarito é a letra B.

19. (CESPE / TJ-AM – 2016) Desde que expressamente autorizado pelos sindicalizados, o sindicato tem legitimidade para atuar como substituto processual na defesa de direitos e interesses coletivos ou individuais homogêneos da categoria que representa.

Comentários:

Para atuar em substituição processual, o sindicato **não necessita de autorização**. Questão errada.

20. (CESPE / TJ-AM – 2016) Constitui direito dos trabalhadores a assistência dos filhos e dependentes desde o nascimento até cinco anos de idade em creches e pré-escolas mediante pagamento de contraprestação fixada em lei.

Comentários:

É direito dos trabalhadores a **assistência gratuita** aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas (art. 7º, XXV, CF/88). Questão errada.

21. (CESPE / DPU – 2016) A cláusula de reserva do possível refere-se à possibilidade material de o poder público concretizar direitos sociais e constitui, em regra, uma limitação válida à implementação total desses direitos.

Comentários:

A teoria da reserva do possível consiste na ideia de que cabe ao Estado efetivar os direitos sociais, mas apenas “**na medida do financeiramente possível**”. Serve, portanto, para determinar os **limites** em que o Estado **deixa de ser obrigado** a dar efetividade aos direitos sociais. Questão correta.

22. (CESPE / DPE-RN – 2015) O princípio da proibição do retrocesso social constitui mecanismo de controle para coibir ou corrigir medidas restritivas ou supressivas de direitos fundamentais, tais como as liberdades constitucionais.

Comentários:

O princípio da vedação ao retrocesso é mecanismo que busca coibir medidas que restrinjam ou suprimam ***direitos sociais***. Questão errada.

23. (CESPE / DPE-RN - 2015) No que diz respeito aos direitos sociais, à intervenção judicial na implementação de políticas públicas e ao mínimo existencial, assinale a opção correta.

- a) Ocorre o fenômeno conhecido como judicialização da política quando o Poder Judiciário, ao interpretar uma norma, ampliar o seu sentido para abarcar situações aparentemente por ela não previstas.
- b) O transporte e a felicidade são direitos fundamentais sociais assegurados pelo Estado a todo cidadão brasileiro como garantia individual.
- c) Para o STF, a tese da reserva do mínimo possível é aplicável apenas se restar comprovada a real falta de recursos orçamentários pelo poder público, pois não é admissível como justificativa genérica para eventual omissão estatal na efetivação dos direitos fundamentais.
- d) Uma decisão judicial que ordenasse à administração pública a execução de obras emergenciais em um estabelecimento prisional, necessárias para a garantia da integridade física dos detentos, seria uma afronta ao princípio da separação dos poderes, segundo entendimento do STF.
- e) O direito ao mínimo existencial, no tocante aos direitos fundamentais, está vinculado às condições estritamente necessárias para a manutenção da vida dos indivíduos.

Comentários:

Letra A: errada. O fenômeno de ***judicialização da política*** consiste no fato de que as questões de grande repercussão na vida política nacional são decididas no âmbito do Poder Judiciário.

Letra B: errada. A felicidade não é um direito social.

Letra C: correta. A ***cláusula da reserva do possível*** é aplicável quando o ***Estado não tiver disponibilidade de recursos orçamentários***. Nesse caso, admite-se sua invocação como óbice à concretização dos direitos sociais. Não se admite essa tese como justificativa genérica para não que o Estado não efetive os direitos fundamentais.

Letra D: errada. No RE nº 592.581/RS, o STF decidiu que “***é lícito ao Poder Judiciário impor à Administração Pública obrigação de fazer, consistente na promoção de medidas ou na execução de obras emergenciais em estabelecimentos prisionais*** para dar efetividade ao postulado da dignidade da pessoa humana e assegurar aos detentos o respeito à sua integridade física e moral, nos termos do que preceitua o art. 5º, XLIX, da CF, não sendo oponível à decisão o argumento da reserva do possível nem o princípio da separação dos poderes”.

Letra E: errada. O mínimo existencial **vai muito além** de garantir ao indivíduo as condições estritamente necessárias para manter-se vivo. Está relacionado à ideia de garantir-se ao indivíduo a concretização dos direitos sociais, bem como de suas liberdades básicas.

O gabarito é a letra C.

24. (CESPE / FUB – 2015) A realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menor de dezoito anos de idade é permitida desde que o empregador pague a esse trabalhador adicional pecuniário.

Comentários:

É vedada a realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos. Não há qualquer ressalva a isso. Questão errada.

25. (CESPE / FUB – 2015) Os direitos sociais impõem deveres ao Estado que assegurem ao cidadão condições mínimas para uma vida digna, independentemente da existência de recursos públicos para custeio; assim, autoriza-se a livre invasão da atividade administrativa pelo Poder Judiciário para efetivação daqueles direitos, fenômeno conhecido como judicialização de políticas públicas.

Comentários:

A efetivação dos direitos sociais tem como limites a **suficiência de recursos públicos** e a **previsão orçamentária** da respectiva despesa. É necessário, portanto, que **existam recursos públicos** para o custeio dos direitos sociais para que o Judiciário exija a sua efetivação. Além disso, não há que se falar que é livre a **invasão da atividade administrativa pelo Poder Judiciário**. Esta se dá apenas **exceptionalmente**, uma vez que formulação e execução de políticas públicas são tarefas que competem, primariamente, ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo. Questão errada.

26. (CESPE / STJ – 2015) A garantia do mínimo existencial, que decorre da proteção constitucional à dignidade da pessoa humana, restringe a invocação da reserva do possível como óbice à concretização do acesso aos direitos sociais.

Comentários:

A reserva do possível representa um óbice à concretização dos direitos sociais, na medida em que estabelece que o Estado tem uma **limitação financeira** para a implementação de políticas públicas. A garantia do mínimo existencial restringe a invocação da reserva do possível, uma vez que determina que o Estado conceda uma **proteção social mínima** aos indivíduos. Questão correta.

27. (CESPE / STJ – 2015) O registro do sindicato no órgão competente é exigência constitucional que não se confunde com a autorização estatal para a fundação da entidade.

Comentários:

A CF/88 determina que não se pode exigir autorização estatal para a fundação estatal. No entanto, é possível que se exija o registro do sindicato em órgão competente. São dois institutos que não se confundem. Questão correta.

28. (CESPE / STJ – 2015) O princípio da unicidade, que veda a criação, na mesma base territorial, de mais de uma organização sindical representativa de mesma categoria profissional, não alcança entidades que, no âmbito de um mesmo município, mas em bairros distintos, representem mesma profissão.

Comentários:

Segundo o art. 8º, II, CF/88, “é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município”.

Na aplicação do princípio da unicidade sindical, tem-se que **a menor base territorial é o Município**. Assim, dentro de um mesmo Município, só pode existir um único sindicato representativo de categoria profissional. Não é possível que existam “sindicatos de bairro”. Questão errada.

29. (CESPE / TRE-GO – 2015) Embora a aplicabilidade do direito à educação seja direta e imediata, classifica-se a norma que assegura esse direito como norma de eficácia contida ou prospectiva, uma vez que a incidência de seus efeitos depende da edição de normas infraconstitucionais, como a de implementação de programa social que dê concretude a tal direito.

Comentários:

O erro do enunciado é que o direito à educação é **norma constitucional de eficácia limitada**, e não norma de eficácia contida. Trata-se de norma **declaratória de princípio programático**. A parte final do enunciado, todavia, está correta: de fato, a produção de todos os seus efeitos da norma que prevê o direito à educação depende da edição de normas infraconstitucionais, como a de implementação de programa social que dê concretude a tal direito. Questão errada.

30. (CESPE / MPOG – 2015) Os direitos sociais estão inseridos na segunda geração, ou dimensão, dos direitos fundamentais.

Comentários:

Os direitos sociais são direitos de segunda geração, pois têm como valor-fonte a igualdade. São direitos que impõe um dever de atuação ao Estado. Questão correta.

31. (CESPE / MPOG – 2015) A cláusula de reserva do possível não pode ser alegada pelo Estado como obstáculo à total implementação dos direitos sociais.

Comentários:

O Estado pode alegar a cláusula da reserva do possível como óbice à implementação dos direitos sociais. Há que se destacar, afinal, que a concretização dos direitos sociais depende da existência de recursos financeiros. Questão errada.

32. (CESPE / FUB – 2015) Cabe ao sindicato a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria a que representa, inclusive no que diz respeito a questões administrativas.

Comentários:

Segundo o art. 8º, III, CF/88, ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas. Questão correta.

33. (CESPE / DPE-PE – 2015) Conforme jurisprudência do STJ, o juiz pode determinar o bloqueio de verbas públicas para garantir o fornecimento de medicamentos.

Comentários:

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça **admite o bloqueio de verbas públicas para garantir o cumprimento de decisão judicial, especialmente nas hipóteses de fornecimento de medicamentos ou tratamento de saúde**. Questão correta.

34. (CESPE / ANATEL – 2014) O direito à educação, expresso na CF, refere-se a programas a serem implementados pelo Estado, possui aplicabilidade mediata e necessita de lei infraconstitucional integradora para produzir todos os seus efeitos, haja vista ser uma norma de eficácia contida.

Comentários:

O direito à educação é norma de eficácia limitada. Trata-se de norma programática, que estabelece programas a serem implementados pelo Estado. Questão errada.

35. (CESPE / Câmara dos Deputados – 2014) A criação de sindicatos independe de autorização estatal, ressalvado o registro no órgão competente, sendo vedado ao sindicato que represente a mesma categoria profissional abranger a mesma base territorial de outro.

Comentários:

O art. 8º, inciso I, da CF/88, prevê que a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical. Questão correta.

36. (CESPE / Câmara dos Deputados – 2014) A jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento poderá ser aumentada ou reduzida mediante negociação coletiva.

Comentários:

De fato, a Carta Magna admite que a jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento seja aumentada ou reduzida mediante negociação coletiva (art. 7º, XIV, CF). Questão correta.

37. (CESPE / TJ-DF – 2014) Caso determinado trabalhador rural ajuíze ação visando obter provimento que lhe assegure o recebimento da remuneração pelo trabalho noturno superior à remuneração do trabalho diurno, o juiz deverá rejeitar o pedido, pois a CF não conferiu ao trabalhador rural o direito postulado.

Comentários:

O direito à remuneração pelo trabalho noturno superior à do diurno é assegurado igualmente a trabalhadores urbanos e rurais (art. 7º, IX, CF). Questão errada.

38. (CESPE / MDIC – 2014) A CF prevê o direito de greve na iniciativa privada e determina que cabe à lei definir os serviços ou atividades essenciais e dispor sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

Comentários:

O direito de greve na iniciativa privada está previsto no art. 9º, CF/88. Trata-se de norma de eficácia contida, uma vez que cabe à lei definir os serviços ou atividades essenciais e dispor sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade. Questão correta.

39. (CESPE / Câmara dos Deputados – 2014) Inexiste previsão constitucional da aplicação, aos empregados domésticos, do prazo prescricional fixado constitucionalmente quanto a créditos trabalhistas, igual para os trabalhadores urbanos e rurais.

Comentários:

De fato, esse prazo prescricional não foi estendido aos empregados domésticos. Questão correta.

40. (CESPE / Câmara dos Deputados – 2014) A criação de sindicatos independe de autorização estatal, ressalvado o registro no órgão competente, sendo vedado ao sindicato que represente a mesma categoria profissional abranger a mesma base territorial de outro.

Comentários:

O art. 8º, inciso I, da CF/88, prevê que a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical. Questão correta.

41. (CESPE / Polícia Federal – 2014) É livre a associação sindical das categoriais profissionais, sendo vedado ao poder público exigir, para a fundação de um sindicato, que haja seu registro prévio em órgão competente.

Comentários:

Segundo o art. 8º, I, CF/88, a lei ***não poderá exigir autorização*** do Estado para a fundação de sindicato, ***ressalvado o registro no órgão competente***, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical. Assim, ao contrário do que diz o enunciado, é possível que seja exigido o registro prévio em órgão competente para a fundação do sindicato. Questão errada.

LISTA DE QUESTÕES

Direitos Sociais

1. (CEBRASPE / FUB - 2022) Direitos fundamentais como a proteção à maternidade e à infância são direitos sociais tratados como matérias irrevogáveis na CF, conhecidas como cláusulas pétreas, não podendo ser alvo de diminuição ou revogação por emenda constitucional.
2. (CEBRASPE / FUNPRES - 2022) O pagamento, pelo empregador, do seguro de acidente de trabalho exclui a sua responsabilidade civil em face de eventual indenização a que o empregado faça jus em razão de acidente laboral.
3. (CEBRASPE/FUNPRES - 2022) É inconstitucional a assinatura de acordo coletivo de trabalho para permitir que empregadas grávidas trabalhem expostas a condições insalubres, ainda que essas empregadas consintam em permanecer atuando em atividades que as exponham a tais condições.
4. (CEBRASPE/PGE RJ - 2022) O lazer é um direito social garantido expressamente na CF.
5. (CESPE / PC-MA – 2018) Entre os direitos sociais previstos pela Constituição Federal de 1988 (CF) inclui-se o direito à
 - a) amamentação aos filhos de presidiárias.
 - b) moradia.
 - c) propriedade.
 - d) gratuidade do registro civil de nascimento.
 - e) assistência jurídica e integral gratuita.
6. (CESPE / PGM João Pessoa – 2018) A reforma trabalhista aprovada em 2017 extinguiu a obrigatoriedade de contribuição sindical e condicionou seu pagamento à prévia e expressa autorização dos filiados ao sindicato. De acordo com o entendimento do STF, a referida reforma é
 - a) incompatível com a CF, uma vez que fere a autonomia sindical.
 - b) incompatível com a CF, uma vez que é necessária lei específica para a concessão de benefício fiscal.
 - c) incompatível com a CF, pois, por tratar de normas gerais de direito tributário, o assunto deveria ser regulamentado por lei complementar.
 - d) compatível com a CF, porque assegura a livre associação profissional ou sindical.
 - e) compatível com a CF, porquanto o poder público é livre para interferir no sistema de organização sindical.
7. (CESPE / TRT 7ª Região – 2017) Assinale a opção correspondente a previsão contida na CF a respeito da associação profissional ou sindical.

- a) Qualquer sindicalizado tem competência para defender os direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria.
 - b) O aposentado filiado tem direito a votar, mas não pode ser eleito para cargos nas organizações sindicais.
 - c) A participação dos sindicatos é obrigatória nas negociações coletivas de trabalho.
 - d) A filiação a sindicato profissional será obrigatória se prevista em contrato, escrito ou verbal.
8. (CESPE / TCE-PE – 2017) Por imposição de lei, se um órgão estadual for criado, os servidores ocupantes de cargo efetivo desse órgão poderão, desde que com prévia autorização do órgão estatal competente, fundar sindicato.
9. (CESPE / TCE-PE – 2017) O transporte e o lazer são direitos sociais expressamente previstos na CF.
10. (CESPE / TCE-PR – 2016) Os direitos sociais relativos a educação, saúde, alimentação, trabalho e moradia constituem norma constitucional de conteúdo programático, razão por que não se pode exigir dos poderes públicos atuação no sentido de provê-los.
11. (CESPE / PC-PE – 2016) São destinatários dos direitos sociais, em seu conjunto, os trabalhadores, urbanos ou rurais, com vínculo empregatício, os trabalhadores avulsos, os trabalhadores domésticos e os servidores públicos genericamente considerados.
12. (CESPE / PC-PE – 2016) A duração da jornada normal de trabalho, de, no máximo, oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais, não comporta exceções, no entanto a CF admite a compensação de horários mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho.
13. (CESPE / PC-PE – 2016) É direito dos trabalhadores urbanos e rurais a proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei, é de eficácia plena e aplicabilidade imediata.
14. (CESPE / INSS – 2016) Recentemente, o transporte foi incluído no rol de direitos sociais previstos na CF, que já contemplavam, entre outros, o direito à saúde, ao trabalho, à moradia e à previdência social, bem como a assistência aos desamparados.
15. (CESPE / TRT 8ª Região – 2016) Os direitos sociais assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos incluem a proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos e piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho, atendidas as condições estabelecidas em lei.
16. (CESPE / INSS – 2016) O artigo da CF que prevê os direitos sociais, em consonância com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, ainda que represente uma conquista, deixou de contemplar o direito básico à moradia ao cidadão brasileiro.
17. (CESPE / TRE-PI – 2016) Dado o direito à estabilidade sindical, assegurado pela CF, é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir da posse no cargo de direção ou representação sindical e até um ano após o término do mandato.

18. (CESPE / TRE-PI – 2016) De acordo com a CF, é direito do trabalhador urbano e rural a participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração. Em relação à aplicabilidade das normas constitucionais, esse dispositivo constitucional classifica-se como norma constitucional

- a) de eficácia contida, já que o legislador constituinte regulou suficientemente os interesses relativos à matéria, sem deixar margem à atuação restritiva do poder público.
- b) de eficácia limitada, uma vez que depende de normatividade ulterior para completa incidência sobre os interesses tutelados.
- c) programática, pois limita-se a delimitar preceitos a serem cumpridos pelo poder público.
- d) de eficácia contida, pois sua aplicabilidade depende de regulamentação.
- e) de eficácia plena, visto que produz efeitos desde que a CF entrou em vigor.

19. (CESPE / TJ-AM – 2016) Desde que expressamente autorizado pelos sindicalizados, o sindicato tem legitimidade para atuar como substituto processual na defesa de direitos e interesses coletivos ou individuais homogêneos da categoria que representa.

20. (CESPE / TJ-AM – 2016) Constitui direito dos trabalhadores a assistência dos filhos e dependentes desde o nascimento até cinco anos de idade em creches e pré-escolas mediante pagamento de contraprestação fixada em lei.

21. (CESPE / DPU – 2016) A cláusula de reserva do possível refere-se à possibilidade material de o poder público concretizar direitos sociais e constitui, em regra, uma limitação válida à implementação total desses direitos.

22. (CESPE / DPE-RN – 2015) O princípio da proibição do retrocesso social constitui mecanismo de controle para coibir ou corrigir medidas restritivas ou supressivas de direitos fundamentais, tais como as liberdades constitucionais.

23. (CESPE / DPE-RN - 2015) No que diz respeito aos direitos sociais, à intervenção judicial na implementação de políticas públicas e ao mínimo existencial, assinale a opção correta.

- a) Ocorre o fenômeno conhecido como judicialização da política quando o Poder Judiciário, ao interpretar uma norma, ampliar o seu sentido para abranger situações aparentemente por ela não previstas.
- b) O transporte e a felicidade são direitos fundamentais sociais assegurados pelo Estado a todo cidadão brasileiro como garantia individual.
- c) Para o STF, a tese da reserva do mínimo possível é aplicável apenas se restar comprovada a real falta de recursos orçamentários pelo poder público, pois não é admissível como justificativa genérica para eventual omissão estatal na efetivação dos direitos fundamentais.
- d) Uma decisão judicial que ordenasse à administração pública a execução de obras emergenciais em um estabelecimento prisional, necessárias para a garantia da integridade física dos detentos, seria uma afronta ao princípio da separação dos poderes, segundo entendimento do STF.
- e) O direito ao mínimo existencial, no tocante aos direitos fundamentais, está vinculado às condições estritamente necessárias para a manutenção da vida dos indivíduos.

24. (CESPE / FUB – 2015) A realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menor de dezoito anos de idade é permitida desde que o empregador pague a esse trabalhador adicional pecuniário.
25. (CESPE / FUB – 2015) Os direitos sociais impõem deveres ao Estado que assegurem ao cidadão condições mínimas para uma vida digna, independentemente da existência de recursos públicos para custeio; assim, autoriza-se a livre invasão da atividade administrativa pelo Poder Judiciário para efetivação daqueles direitos, fenômeno conhecido como judicialização de políticas públicas.
26. (CESPE / STJ – 2015) A garantia do mínimo existencial, que decorre da proteção constitucional à dignidade da pessoa humana, restringe a invocação da reserva do possível como óbice à concretização do acesso aos direitos sociais.
27. (CESPE / STJ – 2015) O registro do sindicato no órgão competente é exigência constitucional que não se confunde com a autorização estatal para a fundação da entidade.
28. (CESPE / STJ – 2015) O princípio da unicidade, que veda a criação, na mesma base territorial, de mais de uma organização sindical representativa de mesma categoria profissional, não alcança entidades que, no âmbito de um mesmo município, mas em bairros distintos, representem mesma profissão.
29. (CESPE / TRE-GO – 2015) Embora a aplicabilidade do direito à educação seja direta e imediata, classifica-se a norma que assegura esse direito como norma de eficácia contida ou prospectiva, uma vez que a incidência de seus efeitos depende da edição de normas infraconstitucionais, como a de implementação de programa social que dê concretude a tal direito.
30. (CESPE / MPOG – 2015) Os direitos sociais estão inseridos na segunda geração, ou dimensão, dos direitos fundamentais.
31. (CESPE / MPOG – 2015) A cláusula de reserva do possível não pode ser alegada pelo Estado como obstáculo à total implementação dos direitos sociais.
32. (CESPE / FUB – 2015) Cabe ao sindicato a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria a que representa, inclusive no que diz respeito a questões administrativas.
33. (CESPE / DPE-PE – 2015) Conforme jurisprudência do STJ, o juiz pode determinar o bloqueio de verbas públicas para garantir o fornecimento de medicamentos.
34. (CESPE / ANATEL – 2014) O direito à educação, expresso na CF, refere-se a programas a serem implementados pelo Estado, possui aplicabilidade mediata e necessita de lei infraconstitucional integradora para produzir todos os seus efeitos, haja vista ser uma norma de eficácia contida.
35. (CESPE / Câmara dos Deputados – 2014) A criação de sindicatos independe de autorização estatal, ressalvado o registro no órgão competente, sendo vedado ao sindicato que represente a mesma categoria profissional abranger a mesma base territorial de outro.

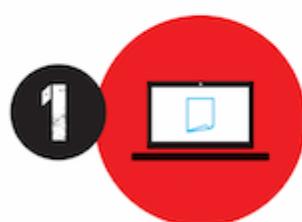
36. (CESPE / Câmara dos Deputados – 2014) A jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento poderá ser aumentada ou reduzida mediante negociação coletiva.
37. (CESPE / TJ-DF – 2014) Caso determinado trabalhador rural ajuíze ação visando obter provimento que lhe assegure o recebimento da remuneração pelo trabalho noturno superior à remuneração do trabalho diurno, o juiz deverá rejeitar o pedido, pois a CF não conferiu ao trabalhador rural o direito postulado.
38. (CESPE / MDIC – 2014) A CF prevê o direito de greve na iniciativa privada e determina que cabe à lei definir os serviços ou atividades essenciais e dispor sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.
39. (CESPE / Câmara dos Deputados – 2014) Inexiste previsão constitucional da aplicação, aos empregados domésticos, do prazo prescricional fixado constitucionalmente quanto a créditos trabalhistas, igual para os trabalhadores urbanos e rurais.
40. (CESPE / Câmara dos Deputados – 2014) A criação de sindicatos independe de autorização estatal, ressalvado o registro no órgão competente, sendo vedado ao sindicato que represente a mesma categoria profissional abranger a mesma base territorial de outro.
41. (CESPE / Polícia Federal – 2014) É livre a associação sindical das categoriais profissionais, sendo vedado ao poder público exigir, para a fundação de um sindicato, que haja seu registro prévio em órgão competente.

GABARITO

- | | |
|--------------------|--------------------|
| 1. CORRETA | 22. ERRADA |
| 2. ERRADA | 23. LETRA C |
| 3. CORRETA | 24. ERRADA |
| 4. CORRETA | 25. ERRADA |
| 5. LETRA B | 26. CORRETA |
| 6. LETRA D | 27. CORRETA |
| 7. LETRA C | 28. ERRADA |
| 8. ERRADA | 29. ERRADA |
| 9. CORRETA | 30. CORRETA |
| 10. ERRADA | 31. ERRADA |
| 11. ERRADA | 32. CORRETA |
| 12. ERRADA | 33. CORRETA |
| 13. ERRADA | 34. ERRADA |
| 14. CORRETA | 35. CORRETA |
| 15. ERRADA | 36. CORRETA |
| 16. ERRADA | 37. ERRADA |
| 17. ERRADA | 38. CORRETA |
| 18. LETRA B | 39. CORRETA |
| 19. ERRADA | 40. CORRETA |
| 20. ERRADA | 41. ERRADA |
| 21. CORRETA | |

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



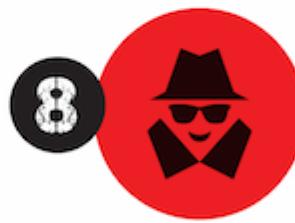
Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



Concursado(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.